



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## **CONTRATO Nº. 005/2026 - PROCESSO Nº. 011/2026 -** **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Laercio Biasi**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, **ADORE ARTISTAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 64.721.644/0001-51 com sede à avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, sala 01, Qd. 122, Lt. 12, Bairro Parques Amazonas, município de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74843-010, neste ato representada pelo seu Sócia Administradora Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre portador do RG nº 3587210 via SSP/GO e CPF 011.429.801-70, residente e domiciliado na Rua 03, Qd. 02, Lt. 11, S/N, Residencial California, Santo Antônio de Goiás, estado de Goiás ajustam entre si, **o presente instrumento particular de contratação de apresentação artística da artista “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 22/03/2026.**

1. **Cláusula Primeira** – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026, contratação de apresentação artística da artista “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 22/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.

2. **Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo que consta no **Processo Administrativo nº 011/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, bem como pela **proposta de preços apresentada pela CONTRATADA**, pelo **Termo de Referência** e demais documentos que integram o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## **Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução será o de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer e realizar a apresentação artística no município de Pracinha/SP, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com a proposta apresentada, nos termos:

- Os serviços serão prestados na Praça do Idoso, centro, sito à Rua José Bonifácio, no cruzamento com Alameda Osvaldo Cruz, neste município de Pracinha, no dia 22/03/2026, a apresentação terá duração de no mínimo 75 minutos, com início do show às 20h00min.

3.3. A contratada deverá ainda:

- a) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- b) arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originárias até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de toda sua equipe.

3.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da cantora, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

## **Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

(cinquenta e cinco mil reais), referente a apresentação artística definida no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2. O pagamento será realizado de forma integral, **após a realização do show e em até 24h**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela contratada e seu devido ateste pelo setor competente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada ou da Contratante, ou qualquer fator que interfira na forma de pagamento, a fluência do prazo para pagamento poderá ser interrompida ou alterada, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem solucionadas.

4.4. As despesas com transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

4.6 Atualização Monetária: A atualização monetária incidirá sobre o valor devido apenas entre a data final do prazo de adimplemento da obrigação (vencimento do pagamento) e a data do efetivo pagamento, quando este ocorrer com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE. O critério a ser utilizado para a atualização será a aplicação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), conforme previsão legal.

4.7 Reajustamento de Preços: Os preços contratuais serão fixos e reajustáveis.

4.8 Repactuação de Preços: No caso de serviços contínuos, a repactuação de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último termo aditivo de repactuação.

4.8.1. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE com a devida justificativa e documentação comprobatória, conforme legislação vigente.

4.8.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do protocolo do pedido completo, para analisar, deliberar e responder formalmente sobre a solicitação de repactuação de preços.

## **Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

pelos signatários.

## **Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE**

**6.1.** Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

### **CONTRATADA a:**

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- c) O CONTRATADO compromete-se a observar o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, mantendo o cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação aplicável.
- d) Nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO obriga-se a garantir os itens fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, exclusivamente contra defeitos de fabricação, costura, tecido ou acabamento, não abrangendo o desgaste natural decorrente do uso regular. Constatado defeito durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá promover a substituição do item, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE.

### **CONTRATANTE a:**

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste termo de referência e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação dos serviços.
- c) Do valor da fatura, a **CONTRATANTE reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.**
- d) A CONTRATANTE será responsável pela instalação de estrutura de palco, som, camarim e iluminação.

## **6.2 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo servidor designado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Administração, observando o modelo de gestão previsto no art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o acompanhamento, registro, controle e comunicação das ocorrências relacionadas à execução contratual.

## **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pela seguinte dotação:

**Órgão:** 02 PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 02.08 Cultura

**Elemento de Despesa:** 13.392.0037.2064 Demandas da População

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA –

**Ficha 140**

## **Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

## **8.3 Multa:**

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**8.4** O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**8.6** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.11** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.13** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.14** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**8.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Pracinha/SP, 23 de fevereiro de 2026

---

**LAERCIO BIASI**

Prefeito Municipal de Pracinha

Contratante

ADORE ARTISTAS  
LTDA:64721644000151

Assinado de forma digital por ADORE ARTISTAS  
LTDA:64721644000151  
Dados: 2026.02.24 13:11:31 -03'00'

**ADORE ARTISTICAS LTDA**

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: Adore Artísticas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 22/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pracinha/SP, 23 de fevereiro de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 011.429.801-70

Assinatura: LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE:01142980170 Assinado de forma digital por LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE:01142980170  
Dados: 2026.02.24 13:12:05 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Laercio Biasi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luana Xavier Alves

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 465.355.698-96



Documento assinado digitalmente

LUANA XAVIER ALVES

Data: 24/02/2026 13:52:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DE CONTRATOS:**

Nome: Luana Honorato Cardoso Pereira

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 368.444.848-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ Nº: 67.662.007/0001-40

CONTRATADA: ADORE ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 64.721.644/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 22/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.

VALOR (R\$): R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA: Pracinha/SP, 23 de fevereiro de 2026**

**RESPONSÁVEL: Laercio Biasi Prefeito Municipal**